



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 085 , DE 12 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Altera a Lei nº 1995, de 11 de dezembro de 2008”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 077/2009, de 16 de abril de 2009.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC está construindo uma cultura de desenvolvimento profissional permanente, mediante a promoção de ações voltadas para atualização, aprofundamentos e troca de experiências acerca da criação de condições para que a formação continuada possa ocorrer dentro da jornada regular de trabalho dos profissionais da educação, sem prejuízo da hora de docência.

A Semana Pedagógica representa momentos de reflexão e de comprometimento com a melhoria do modo de ensinar e de aprender num momento oportuno de aprimoramento dos profissionais na escola, possibilitando a avaliação dos diversos pontos em que desencadearam o que entendemos, enquanto espaço da aprendizagem. A escola faz-se por meio de hábitos, sendo necessário discuti-los e aperfeiçoá-los com o intuito da melhoria do processo educativo.

O objetivo da Semana Pedagógica é fazer com que os profissionais da escola tenham suporte pedagógico para desenvolver sua trajetória docente ao longo do ano. É fundamental, portanto, a participação dos docentes no processo de planejamento nos momentos de formação, ofertados pela escola, visando a capacitação continuada e em serviço.

Considerando o explicitado, e considerando, ainda, a necessidade da Semana Pedagógica ser realizada antes do início das aulas, justifica-se a impossibilidade da aprovação do presente Projeto de Lei, impondo-se o veto total ao mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 077/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 523/2009, que "Altera a Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

Assinatura	
Nome	1297
Data	22 04 09 10:41
Local	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 523/2009

Altera a Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O ano letivo das Escolas da Rede Pública Estadual terá início no dia 2 de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil subsequente quando este recair em final de semana ou feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.


Deputado Neodi
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESSAGEM Nº 001/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 2.238, de 6 de janeiro de 2010, que "Altera a Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008", nos termos do artigo 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de janeiro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - AL/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para
promulgação, nos termos do §5º do Art. 42, da Constituição Estadual, o incluso
Autógrafo de Lei nº 523/2009, que "Altera a Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de
2008."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

MENSAGEM Nº 314/2009.

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 523/2009

Altera a Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.995, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O ano letivo das Escolas da Rede Pública Estadual terá início no dia 2 de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil subsequente quando este recair em final de semana ou feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

OF.P/ALE-001/2010.

Porto Velho, 6 de janeiro de 2010.

Ao Senhor
JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR
Coordenador Técnico Legislativo – COTEL
Nesta

Assunto: Publicação da Lei 2.238/2010, promulgada pela ALE/RO.

Senhor Coordenador,

Em cumprimento ao § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, solicitamos de Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 2.238, de 6 de janeiro de 2010.

Atenciosamente,


Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO